



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/33

Ituiutaba, 03 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 13.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 13/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Instítui o horário de funcionamento das Unidades Educacionais Públicas do Município de Ituiutaba e da outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 13/2022

Ituiutaba, 03 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que institui o horário de funcionamento das Unidades Educacionais Públicas do Município de Ituiutaba e da outras providências.

A aprovação do presente projeto se justifica pela necessidade de adequação do horário de funcionamento das unidades escolares, bem como das jornadas de trabalho dos servidores lotados nestas unidades.

Com a implantação do eSocial no setor público, a prefeitura vem fazendo o cadastro de todos os servidores, bem como da legislação vigente com a respectiva carga horaria.

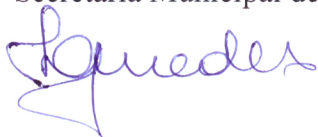
Ocorre que diversos servidores da área administrativa que laboram nas unidades escolares, são integrantes de carreiras que possuem carga horária de 40 horas semanais, sendo que algumas carreiras não são exclusivas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sendo que servidores de mesma carreira estão cumprindo carga horaria diversas.

Desta maneira, vários servidores da área administrativa que laboram nas unidades escolares, necessitam que continuem a cumprir a carga horária de 30 horas semanais.

Assim, para cumprir a determinação legal de inclusão de todos os servidores no eSocial, bem como para cumprir as cargas horárias definidas para as carreiras, apresentamos o presente projeto de lei, que permite que os servidores optem por cumprir uma jornada de trabalho menor.

Necessário esclarecer que a redução de jornada será uma opção do servidor e poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor.

Ainda cabe informar que o servidor optante pela jornada de 30 horas semanais, como forma de complementação de jornada, fica obrigado a participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, na forma e condições a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.




PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. DE DE DE 2022.

Institui o horário de funcionamento das Unidades Educacionais Públicas do Município de Ituiutaba e da outras providências.

CM/21/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de funcionamento das Unidades Educacionais Públicas do Município será dividido entre os períodos matutino, vespertino e noturno, devendo-se utilizar o tempo em comum para operacionalizar a troca de turnos, da seguinte forma:

I - período matutino de 07h às 13h.;

II - período vespertino de 12h às 18h.

III- Período noturno de 16h00min às 22h00min

Art. 2º Fica autorizado ao servidor lotado nas Unidades Educacionais Públicas do Município, a faculdade de requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais.

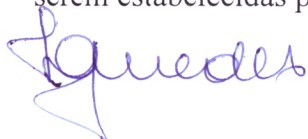
§ 1º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

§ 2º O ato de concessão deverá ser publicado e conterá os dados funcionais do servidor e a data do início da redução da jornada.

§ 3º O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida fixada no ato de concessão.

§ 4º A redução da jornada de trabalho não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda que concedida por disposição legal que estabeleça o cumprimento de quarenta horas semanais.

§ 5º O servidor optante pela redução da jornada de trabalho, na forma estipulada por esta legislação, e como forma de complementação de jornada, fica obrigado a participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, na forma e condições a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 6º Ao servidor optante pela redução da jornada de trabalho não será computado como extra a hora de trabalho desempenhada superior a 30ª (trigésima) à 40ª (quadragésima) hora semanal.

Art. 3º Fica determinado que a redução da jornada de trabalho se dará mediante termo de opção em que o servidor manifeste a intenção de aderir à jornada de seis horas diárias e declare estar de acordo com a obrigatoriedade em participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional.


Art. 4º Fica instituído que os servidores que optarem pela redução de jornada de trabalho, manterão a mesma posição na tabela salarial, com o mesmo número de padrões de progressão e vantagens adquiridas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, as disposições constantes na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de março de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -